

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “DEFESA CIVIL MIRIM” NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Defesa Civil Mirim, com caráter educativo, preventivo e formativo, destinado a crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade promover a educação preventiva, a cidadania e a cultura de segurança, preparando os participantes para agir de forma consciente e responsável em situações de risco e emergência.

Art. 3º - São objetivos do Programa Defesa Civil Mirim:

- I – ensinar noções de prevenção de acidentes e desastres naturais;
- II – formar jovens multiplicadores de informação em suas famílias e comunidades;
- III – promover educação ambiental e consciência climática;
- IV – estimular disciplina, liderança, responsabilidade e cooperação;
- V – preparar os participantes para agir com calma e segurança em situações emergenciais.

Art. 4º - O Programa será destinado a:

- I – crianças e adolescentes com idade entre 9 (nove) e 14 (quatorze) anos;
- II – alunos da rede pública e privada de ensino;
- III – jovens interessados em participar de atividades educativas e comunitárias.

Art. 5º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, incluindo, entre outros conteúdos:

- I – noções básicas de primeiros socorros;
- II – prevenção de desastres naturais, como enchentes e deslizamentos;
- III – prevenção e combate inicial a incêndios;
- IV – educação ambiental e preservação dos recursos naturais;
- V – simulações de emergência e evacuação;
- VI – orientações sobre comportamento seguro em situações de risco.



Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – a Defesa Civil Municipal;
- II – o Corpo de Bombeiros;
- III – as Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Saúde;
- IV – escolas públicas e privadas;
- V – outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir com o Programa.

Art. 7º - As atividades do Programa poderão incluir:

- I – treinamentos práticos e educativos;
- II – palestras e oficinas;
- III – visitas técnicas;
- IV – exercícios simulados;
- V – eventos de formatura e certificação dos participantes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fornecer aos participantes:

- I – certificados de participação;
- II – uniformes ou identificações simbólicas;
- III – materiais educativos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 9º - O Programa Defesa Civil Mirim deverá considerar as características do Município de Bertiooga, especialmente quanto à prevenção de:

- I – chuvas intensas;
- II – alagamentos;
- III – ressacas marítimas;
- IV – deslizamentos em áreas de encosta.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Bertioga, 7 de abril de 2026.

TACIANO GOULART



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **07/04/2026 15:34**

Checksum: **E68A99894BF8EAC75F274E4DD3E754931D408382A0E81D5C24753036A4E4AA44**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.